



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N. 454 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para abertura de um crédito, adicional, especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para o fim que especifica, e da outras providências.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS,
ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO DE 15.12.73, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito, adicional, especial, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a cobrir as despesas com a aquisição de materiais e execução dos serviços, da Rede de Energia Elétrica, que se destina ao local onde está instalada a bomba d'água, que reforçará a adutora de distribuição de nossa cidade.

Art. 2º - Para cobrir o crédito, adicional, especial, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a usar o mesmo valor do artigo primeiro da presente Lei, do Saldo da Lei Municipal nº 406/73 - "Abertura de crédito, adicional, especial, destinado aos estudos, projetos e implantação da torre de Televisão, originado da seguinte dotação Orçamentária:

SERVIÇOS URBANOS

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras Públicas

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

4.1.2.1 - Construção da Rede de Esgotos e Águas Pluviais de /
nossa cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,
18 de dezembro de 1973.

Valdon Varjão
VALDON VARJÃO
Prefeito Municipal

Lídio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças

Administradora, Secretária e
e publicada por afixação
no lugar público de costume.
Data supra.